PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA
na qualidade de Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
na qualidade de Agente Fiduciário

Datado de
26 de junho de 2018

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

Celebram este "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira Emissão) de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda" ("**Primeiro Aditamento**"):

I. na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064 - parte, Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 28.942.127/0001-49, com seus atos constitutivos registrados sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 42300045951 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Emissora**" ou "**Companhia**");

II. na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos na Escritura de Emissão Original):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Agente Fiduciário**", sendo o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, designados como "**Partes**" e, cada um, individual e indistintamente, como "**Parte**"),

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão Original (conforme definida abaixo).

CONSIDERANDO QUE:

ENGIE JURÍDICO

(a) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 14 de junho de 2018, a Escritura Particular da 1ª (Primeira Emissão) de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda ("**Escritura de Emissão Original**" e, em conjunto com este Primeiro Aditamento, "**Escritura de Emissão**") para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de emissão da Emissora ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente, tendo sido a Escritura de Emissão Original devidamente arquivada perante a JUCESC;

(b) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de maio de 2018 ("**RCA da Emissora**"), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESC em 21 de maio de 2018, sob o nº 20189150688 e publicada, em 12 de junho de 2018, no Diário Oficial de Santa Catarina e no jornal Notícias do Dia;

(c) conforme previsto na Escritura de Emissão Original, foi realizado em 26 de junho de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding*, que definiu a Remuneração;

(d) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* independe de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer nova aprovação societária da Emissora;

(e) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento;

RESOLVEM as Partes celebram este Primeiro Aditamento para aditar a Escritura de Emissão Original, (i) refletindo o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) alterando o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. ALTERAÇÕES

2.1 O presente Primeiro Aditamento tem por objeto:

I. alterar a Cláusula 1.1.1 da Escritura de Emissão Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 11 de maio de 2018 ("RCA da Emissora"), nos termos do estatuto social vigente da Emissora e do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outros: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (c) a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer

documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da RCA da Emissora, incluindo esta Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão que formalizou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e eventuais outros aditamentos, os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e seus aditamentos, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a formalização de referidas deliberações."

II. alterar as Cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 Escritura de Emissão Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.7.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição da Remuneração (conforme definido abaixo) ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.2 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à Data de Integralização (conforme definida abaixo), o qual será devidamente arquivado na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e sem a necessidade de nova aprovação societária por parte da Emissora e sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas."

III. alterar as Cláusulas 3.17.1, 3.17.2 e 3.17.5 da Escritura de Emissão Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.17.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 107,00% (cento e sete inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidente, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (ou a data do resgate antecipado das Debêntures ou ainda a data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento descritos nesta Escritura de Emissão).

3.17.2 Considerando o Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Primeira Série, nos termos da Cláusula 3.17.1 acima, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"

(...)

"3.17.5 A Remuneração da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J=VNe x (Fator DI – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devido em cada Período de Capitalização da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração da Primeira Série exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n_{DI}" corresponde ao número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

"p" corresponde a 107,00;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

ENGIE JURÍDICO

"DIk" corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

O cálculo da Remuneração da Primeira Série acima está sujeito às seguintes observações:

(i) o fator resultante da expressão $\left[1+\left(\mathrm{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ *considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;*

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários , sendo $\left[1+\left(\mathrm{TDI}_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ *que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;*

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

(...)

IV. alterar as Cláusulas 3.18.1, 3.18.2 e 3.18.3 da Escritura de Emissão Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.18.1 Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondentes a 6,4962% (seis inteiros, quatro mil novecentos e sessenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série ou indistintamente, "Remuneração").

3.18.2 Considerando o Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou os juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 3.18.1 acima, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora e sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

3.18.3 A Remuneração da Segunda Série será incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Segunda Série, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

J = VNa x (Fator Juros – 1)

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

Taxa = 6,4962;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

2. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

2.1. A Companhia confirma, neste ato, as declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão Original.

3. INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO DESTE ADITAMENTO

3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no prazo previsto na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão Original, este Primeiro Aditamento será arquivado na JUCESC.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão Original, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Primeiro Aditamento à versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento.

ENGIE JURÍDICO

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.2. Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Florianópolis, 26 de junho de 2018.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas (1/3) da "Primeiro Adiantamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda")

COMPANHIA ENERGÉTICA MIRANDA

Nome:
Cargo: *Marcelo Cardoso Malta*
Diretor Administrativo e Financeiro

Nome: **Patrícia Farrapeira Müller**
Cargo: PROCURADOR(A)

(Página de Assinaturas (2/3) da "Primeiro Adiantamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Yumi F. A. Takahashi
Cargo: Procuradora

(Página de Assinaturas (3/3) da "Primeiro Adiantamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Energética Miranda")

Testemunhas:

Nome: Raphael Guardia Miyake
CPF/MF: 051.051.649-11

Nome: GUSTAVO ALVES
CPF/MF: 050.379.429-89

JURÍDICO